01

LEI. NR. 669/96

Lido em 07/10/96

Responsável

SUMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REMEMBRAR, LOTEAR, IMPLANTAR PROGRAMA HABITACIONAL E DOAR OS LOTES QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROBSON SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo a remembrar os seguintes lotes: Equipamento Público 10 (Residencial Carlinda I) com área de 18.908,62 m2; Equipamento Público 15, com área de 74.197,60 m2; e Área Institucional nr. 24, com área de 50.424,00 m2, constituindo o lote EP-10/EP-15/AI-24, com área total de 143.530,22 m2, no Distrito de Carlinda, deste Município.

ARTIGO 2o. - O Poder Executivo fica autorizado a implantar um loteamento no lote remembrado, dividido em quadras, com lotes de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) totalizando o sorteio de 240 lotes à serem doados.

ARTIGO 3o. - Fica ainda, autorizado ao Poder Executivo a implantação de Programa Habitacional Popular, onde os lotes serão doados à população carente.

ARTIGO 4o. - Poderão ser donatários dos lotes:

a) - As pessoas que se inscreverem para o Programa Habitacional;

b) - As pessoas comprovadamente sem recursos financeiros e que tenham renda familiar inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

c) - As pessoas que concorrerão para serem beneficiadas com doação, devem comprovar através de certidão expedida pelo Registro de Imóveis - RI, que não possuem outro imóvel.

d) - Só poderá concorrer a doação referida no Artigo 3o., apenas um dos conjuges ou concubinos.

ARTIGO 5o. - Serão contemplados com a doação dos Lotes as 240 (duzentas e quarenta) primeiras senhas sorteadas.

ARTIGO 6o. - O Departamento de Ação Social da Secretaria de Saúde e Ação Social, fará a seleção das pessoas agraciadas, seguindo os critérios aqui definidos e mediante as seguintes cláusulas resolutivas.